



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

#### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

**Referência:** Parceria com Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017.

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Sindicato dos Produtores Rurais de Patrocínio - CNPJ: 23.410.590/0001-26

**Endereço:** Avenida Marciano Pires, nº. 622 – Distrito Industrial – CEP: 38740-484,

**Objeto:** Acordo de Cooperação para realização da comemoração do 177º aniversário de fundação da cidade de Patrocínio, a ser realizado no Parque de Exposições Brumados dos Pavões, nos dias 03 à 07 de abril.

**Valor total da estimado da despesa a cargo do Município:** R\$ 500.000,00

**Dotação Orçamentária** 02.01.03.01.04.122.0009.00.2010.3.3.90.39.9900100

**Valor total estimado da despesa a cargo do Sindicato:** R\$ 500.000,00

**Receitas:** Não haverá repasse de recursos públicos ao Sindicato dos Produtores Rurais, toda receita será auferida por meio da comercialização de espaços comerciais e publicitários conforme plano de trabalho. Receita estimada em R\$ 500.000,00

**Período:** Exercício de 2019.

**Tipo da Parceria:** Acordo de Cooperação

Refere-se a presente justificativa à celebração de acordo de cooperação entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato dos Produtores Rurais de Patrocínio, cujo objeto é a realização da comemoração do 177º aniversário de fundação da cidade de Patrocínio. Evento a ser realizado com portões abertos, sem a cobrança de ingressos.

**Considerando** que a realização do evento promove a cultura, o lazer, o turismo e o comércio local e regional, o que é uma atribuição também do Poder Público e de interesse de toda sociedade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Considerando** que o Município não dispõe da totalidade de recursos, estrutura física própria e pessoal técnico capacitado para a organização e realização do evento;

**Considerando** que o Sindicato Rural de Patrocínio tem experiência de *know how* na realização de eventos, já tendo realizado 39 edições de eventos similares e é proprietário do Parque de Exposições Brumado dos Pavões, localizado neste Município;

**Considerando** que não há no Município de Patrocínio outra Organização da Sociedade Civil que detenha conhecimento, experiência e local adequado para a realização deste tipo de evento.

**Considerando** ainda que o objeto da parceria detém características que atualmente apenas o Sindicato Rural de Patrocínio poderá atender, uma vez que dispõe da infraestrutura necessária e *know-how* na realização de eventos similares, com o mesmo perfil de público.

Com fulcro no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, estas são as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Patrocínio e o Sindicato dos Produtores Rurais.

A organização do evento visa, entre outros objetivos, promover a comemoração de aniversário do Município, data que tradicionalmente é comemorada em todos os Municípios. Visa com isso promover a cultura popular e momento de integração social por meio de um espaço de convivência com o apoio ao comércio de bens e serviços, especialmente de alimentos, e apresentações artísticas.

Na verdade, além do próprio Município de Patrocínio, o Sindicato dos Produtores Rurais é a única organização social local com condições para a realização do evento.

Vislumbra-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014, segundo o qual será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 28 de fevereiro de 2019.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

Prefeito Municipal